

0968

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sura

Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 0968 de 2020 (h)

OFÍCIO GP. Nº 205/2020 Proc. nº. 15452/2018-1

ECLERSON PIO MIELO

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

São Caetano do Sul 3 de 03 de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

Com a promulgação da Lei Complementar nº 18/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, já foram realizadas diversas etapas relativas à obtenção do crédito.

A etapa atual consiste na análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN, onde serão incluídos dados no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. Sendo assim, foi recomendado pela CAF que em todos os trâmites de solicitação seja utilizada sua razão social e não o seu nome fantasia.

Ainda nesta etapa, conforme recomendação da Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, após análise da Carta Consulta, ficou definida a alteração do nome do Programa para Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA, uma vez que as intervenções se utilizarão das mais modernas tecnologias e materiais do mercado, portanto não retratam pesquisa e inovação especificamente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



Diante das recomendações expostas, a presente proposta legislativa visa realizar as devidas alterações do ato normativo para conclusão das etapas e obtenção dos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA.

Neste contexto, considerando as razões de interesse público imbuídas no Programa supra mencionado e a premente necessidade de investimentos, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

<u>Nesta</u>



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



Proc. nº 15452/2018-1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NºDEDEDE 2020.

"ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1°, 2° E 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 11 DE DEZEMRO DE 2019."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DE SUL - PRODESA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 18, de 11 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal operação de crédito externo, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



operações de crédito externo e condições específicas, relativas ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PRODESA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PRODESA." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 968/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1°, 2° E 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

PARECER Nº 422, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e os artigos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n°18, de 11 de dezembro de 2019.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "Com a promulgação da Lei Complementar no 18/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, já foram realizadas diversas etapas relativas à obtenção do crédito."

Prosseguindo: "A etapa atual consiste na análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições — PVL pela Secretaria de Tesouro Nacional — STN, onde serão incluídos dados no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios — SADIPEM. Sendo assim, foi recomendado pela CAF que em todos os trâmites de solicitação seja utilizada sua razão social e não o seu nome fantasia."

E mais: "Ainda nesta etapa, conforme recomendação da Secretaria de Assuntos Internacionais — SAIN, após análise da Carta Consulta, ficou definida a alteração do nome do Programa para Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul — PRODESA, uma vez que as intervenções se utilizarão das mais modernas tecnologias e materiais do mercado, portanto não retratam pesquisa e inovação especificamente."



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 968/2020

E ainda: "Diante das recomendações expostas, a presente proposta legislativa visa realizar as devidas alterações do ato normativo para conclusão das etapas e obtenção dos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - PRODESA."

Finalizando: "Neste contexto, considerando as razões de interesse público imbuídas no Programa supra mencionado e a premente necessidade de investimentos, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de março de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 24.03.2020

a Criterio do Clenonio

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 15452/18

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 11 DEDEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL CONTRATAR COM BANCO DE 0 DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES PROGRAMA MUNICIPAL INOVAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DE SUL - PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina — CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas, relativas ao Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PROMISA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina — CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156, incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PROMISA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vígente, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada, nos termos dos artigos 40 a 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

81



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 15452/18

- fls. 02 -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de dezembro de 2019, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

> JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA Secretária Municipal de Governo

GUSTAVO BUZO Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

RSON CIRNE DA COSTA tário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

attlamons NE DE A. VAITKEVICIUS Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 968/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1°, 2° E 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

PARECER Nº 187, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e os artigos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar n°18, de 11 de dezembro de 2019.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,

FAVORAVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de março de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 24.03.2020

